LEI MUNICIPAL Nº. 2.219, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente 04 (quatro) servidores para o cargo de Agente de Combate a Endemias, sendo 02 (dois) encarregados da erradicação dos mosquitos transmissores da Dengue – *aedes aegypti e aedes albopictus* e 02 (dois) encarregados do controle do *triatomas infestans* transmissor da Doença de Chagas, com carga horária de 40 horas semanais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, nos termos do art. 234, inciso II e art. 235, ambos da Lei Municipal nº. 1.690, de 2003.

Art. 2º Os contratos temporários de que trata esta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 2003 e art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.888, de 2006.

Art. 3º São requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma desta Lei:

I – encarregado da erradicação dos mosquitos transmissores da Dengue – *aedes aegypti e aedes albopictus:*

a) ensino fundamental completo;

II – encarregado do controle do *triatomas infestans* transmissor da Doença de Chagas:

a) ensino fundamental completo;

b) carteira nacional de habilitação, categoria B.

Art. 4º São atribuições dos Agentes de Combate a Endemias contratados por esta Lei:

I – proceder a visitas domiciliares para identificar a existência de focos de mosquitos da Dengue (*aedes aegypti* e *aedes albopictus*) e do inseto transmissor da doença de Chagas (*triatoma infestans*), bem como outras que surgirem como doenças endêmicas;

II – orientar os moradores objetivando a eliminação de ambientes propícios para o surgimento de possíveis focos;

III – eliminar os focos existentes, inclusive através do controle químico dos vetores;

IV – informar o setor de vigilância quando há resistência de colaboração das pessoas;

V – manter atualizado o cadastro das informações;
VI – participar do planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pela equipe;
VII – dirigir o automóvel destinado às visitas e fiscalização;
VIII – outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- Fundo Municipal de Saúde - ASPS
ATIVIDADE: 2230 - Erradicação Mosquito Transmissor Dengue
RUBRICA: 3190/71-375

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Público conforme Resolução nº. 887, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 15 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração